

BANCO J. SAFRA S.A.

CNPJ 03.017.677/0001-20 - NIRE 35.300.170.733

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29.04.2022

Data, Hora e Local: Aos 29 dias do mês de abril de 2022, às 17h45, na sede social, Avenida Paulista, 2.150, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-300. **Mesa:** Hiromiti Mizusaki - Presidente. Marcos Lima Monteiro - Secretário. **Presença:** Representantes do Banco Safra S.A. e da Elong Administração e Representações Ltda., únicos acionistas da Sociedade. **Edital de Convocação:** Dispensada a publicação do edital de convocação, conforme disposto no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/1976. **Ordem do Dia:** 1) deliberar sobre a incorporação de parcela cindida da Safra Leasing S.A. Arrendamento Mercantil (CNPJ 62.063.177/0001-94); 2) aprovar o "Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Safra Leasing S.A. Arrendamento Mercantil com Versão de Parcela de seu Patrimônio para o Banco J. Safra. S.A."; 3) ratificar a nomeação da empresa como responsável pela avaliação do patrimônio da Safra Leasing S.A. Arrendamento Mercantil e da parcela cindida; 4) aprovar o Laudo de Avaliação da Safra Leasing S.A. Arrendamento Mercantil e da parcela cindida; 5) aprovar o aumento do capital social da Sociedade; e 6) consolidar o Estatuto Social da Sociedade. **Deliberação:** Instalada a Assembleia, após a discussão da Ordem do Dia, os acionistas, por unanimidade dos votos: 1) aprovaram a incorporação de parcela cindida da Safra Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, inscrita no CNPJ 62.063.177/0001-94; 2) aprovaram o "Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Safra Leasing S.A. Arrendamento Mercantil com Versão de Parcela de seu Patrimônio para o Banco J. Safra. S.A.", tanto na forma como no teor em que redigido, especialmente quanto aos números nele contidos, cuja cópia, autenticada, fará parte integrante deste Instrumento, como Anexo I. 3) ratificaram a nomeação da empresa SPECS Assessoria Contábil Ltda., com endereço na Rua Pereira Stefano, 114 - conj. 1304, Vila da Saúde, São Paulo, SP, CEP 04144-070, CNPJ 266.553.708/0001-63 ("SPECS"), CRC/SP nº 25P036315/O-9, como responsável pela avaliação do patrimônio Safra Leasing S.A. Arrendamento Mercantil e da parcela cindida, na data-base de 31 de março de 2022, pelo seu valor contábil, para elaboração do Laudo de Avaliação; 4) aprovaram o Laudo de Avaliação da Safra Leasing S.A. Arrendamento Mercantil e da parcela cindida, elaborado pela SPECS, o qual, autenticado, fará parte integrante deste Instrumento como Anexo II; 5) aprovaram, em decorrência da cisão parcial da Safra Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, o aumento do capital social no valor de R\$1.000.400,00, passando de R\$491.913.796,02 para R\$492.914.196,02, sem emissão de novas ações. Em consequência da deliberação ora tomada, após a homologação do Banco Central do Brasil, o "caption" do Artigo 5º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: **Artigo 5º. O capital social é de R\$492.914.196,02 (quatrocentos e noventa e dois milhões, novecentos e quatorze mil, cento e noventa e seis reais e dois centavos), dividido em 1.938.265.401 (um bilhão, novecentos e trinta e oito milhões e duzentas e sessenta e cinco mil e quatrocentos e uma) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal; e 6) aprovaram, por unanimidade, a consolidação do Estatuto Social da Sociedade, o qual integra a presente Ata como Anexo III. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos até a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e achada conforme, e assinada por todos os presentes. **Mesa:** (aa) Hiromiti Mizusaki - Presidente. Marcos Lima Monteiro - Secretário. **Acionistas: Banco Safra S.A.,** por seus Diretores Executivos Hiromiti Mizusaki e Marcos Lima Monteiro. **Elong Administração e Representações Ltda.,** por seus Diretores Hiromiti Mizusaki e Marcos Lima Monteiro. Certifico ser a presente cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio da Sociedade. Hiromiti Mizusaki - Presidente, Marcos Lima Monteiro - Secretário. JUCESP nº 46.114/23-3 em 01.02.2023. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.**

ANEXO III - ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I: Da Denominação, Sede, Duração e Objeto Social: Artigo 1º. O BANCO J. SAFRA S.A. é uma sociedade anônima, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria: (i) alterar o endereço da sede, desde que dentro do mesmo município; e (ii) instalar, alterar o endereço ou extinguir dependências em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, observadas as normas legais pertinentes. **Artigo 3º.** O prazo de duração da Sociedade é de tempo indeterminado. **Artigo 4º.** A Sociedade tem por objeto social a prática de operações ativas, passivas, e acessórias, inerentes às respectivas carteiras autorizadas (comercial, de investimento, de crédito, financiamento e investimento, de arrendamento mercantil) inclusive de câmbio, na forma das disposições legais e regulamentares em vigor, bem como a administração de carteira de valores mobiliários e administração de fundos de investimento regulados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM. **CAPÍTULO II - Do Capital Social e das Ações: Artigo 5º.** O capital social é de R\$492.914.196,02 (quatrocentos e noventa e dois milhões, novecentos e quatorze mil, cento e noventa e seis reais e dois centavos), dividido em 1.938.265.401 (um bilhão, novecentos e trinta e oito milhões e duzentas e sessenta e cinco mil e quatrocentos e uma) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo 1º.** O capital social poderá ser aumentado mediante a subscrição pública ou particular de ações, por deliberação da Assembleia Geral, à qual competirá fixar as condições da aludida subscrição, observadas as prescrições legais e regulamentares aplicáveis. **Parágrafo 2º.** A cada ação, que é indivisível perante a Sociedade, corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **CAPÍTULO III - Da Administração Social: Artigo 6º.** A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 30 (trinta) membros, Diretores esses sem designação específica, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo 1º.** O prazo de mandato dos Diretores é de 02 (dois) anos, sendo admitida a reeleição. Vencido tal prazo, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse dos novos Diretores. **Parágrafo 2º.** Sempre que a Assembleia Geral eleger diretor para cargo vago, o eleito exercerá o mandato pelo tempo correspondente ao restante dos demais, de modo a haver coincidência no vencimento dos prazos. **Parágrafo 3º.** Para preenchimento de cargo vago tal eleição pela Assembleia Geral só será obrigatória para se perfazer o número mínimo de 02 (dois) membros da Diretoria, sendo facultativa nos demais casos. **Artigo 7º.** A investidura dos Diretores far-se-á por termo lavrado e assinado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria, após sido aprovada pelo Banco Central do Brasil, as respectivas eleições. **Parágrafo Único.** Vencido o prazo de mandato, os membros dos órgãos estatutários da Sociedade, à exceção dos membros do Conselho Fiscal, continuarão no exercício de seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos, caso não tenham sido eles próprios reeleitos. **Artigo 8º.** Em caso de vaga na Diretoria por renúncia, afastamento, morte ou outra hipótese qualquer, proceder-se-á a eleição de Diretor interino, em Reunião da Diretoria, até a primeira Assembleia Geral, que deliberará sobre o provimento definitivo do cargo. O substituto então eleito servirá pelo tempo que restava ao substituído para completar o seu mandato. **Parágrafo Único.** Em havendo e permanecendo somente 01 (um) dos membros da Diretoria, proceder-se-á eleição de novo Diretor pela Assembleia Geral, que imediatamente será convocada. **Artigo 9º.** O limite da remuneração global da Diretoria será fixado, anualmente, pela Assembleia Geral. **Artigo 10.** A Diretoria se reunirá sempre que o exigirem os interesses da Sociedade, deliberando validamente com a presença da maioria de seus membros. **Artigo 11.** A Diretoria, sempre que representada por, no mínimo, 02 (dois) de seus membros, tem os poderes necessários para assegurar o regular funcionamento da Sociedade e também os de onerar e ou alienar bens sociais, móveis ou imóveis, transigir e renunciar direitos, confessar dívidas, prestação de garantia real ou fidejussória, conceder avais e fianças, assunção de obrigações e assinaturas de contratos, ressalvados os impedimentos legais ou regulamentares. **Parágrafo 1º.** Os atos e documentos em geral, que importarem em responsabilidade para a sociedade ou exonerarem terceiros de responsabilidade para com ela, inclusive a assinatura de contratos, documentos e papéis de qualquer natureza, deverão ser praticados ou firmados por (a) 02 (dois) Diretores, em conjunto, ou (b) 01 (um) Diretor, em conjunto, com e 01 (um) procurador, nomeados na forma do presente Estatuto; ou (c) 02 (dois) procuradores, em conjunto, nomeados na forma do presente Estatuto. **Parágrafo 2º.** A Sociedade poderá, ainda, ser representada, isoladamente, por 01 (um) Diretor ou por 01 (um) procurador investido de poderes especiais, nomeado com observância deste Estatuto, exclusivamente: a) em assuntos de rotina, que não envolvam assunção de obrigações ou renúncia de direitos; b) no exercício de poderes da cláusula "ad iudicia"; c) na representação da Sociedade perante órgãos e repartições públicas, desde que não implique na assunção de responsabilidade e/ou obrigações em nome da Sociedade; d) na assinatura de procurações eletrônicas perante administração pública ou perante empresas de economia mista que não permitam a representação conjunta; e e) em outras situações que venham a ser aprovadas pela Diretoria. **Parágrafo 3º.** Na outorga de procurações a Sociedade será representada, obrigatoriamente, por 2 (dois) Diretores, podendo nomear e constituir, em nome da Sociedade, um ou mais procuradores especificando nos respectivos instrumentos de mandato os atos e operações que poderão praticar. **Parágrafo 4º.** Exceto para instrumentos de mandato com poderes da cláusula "ad iudicia" e "ad iudicia et extra", todos os instrumentos de mandato deverão conter: a) prazo de validade que não poderá exceder a um ano; b) vedação do substabelecimento; e c) o caso de instrumentos de mandato que incluam poderes para alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, concessão de crédito, assunção de obrigações, prestação de garantias reais ou fidejussórias, transação ou renúncia de direitos, emissão de títulos ou celebração de contratos, deverão constar no instrumento de mandato os montantes máximos de obrigações que podem ser assumidas por tais procuradores agindo em nome da Sociedade. **Artigo 12.** Compete à Diretoria: a) orientar os negócios da Sociedade; b) exercer a representação legal da Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; c) elaborar os relatórios e as contas da administração, submetendo-os à apreciação da Assembleia Geral, juntamente com as demonstrações financeiras exigidas por Lei; d) deliberar sobre a alteração do endereço da sede, desde que dentro do mesmo município e a criação, instalação, alteração de endereço e fechamento de dependências e escritórios; e) fixar atáveis de resolução, as atribuições de cada membro da Diretoria, não expressamente estabelecidas neste Estatuto; f) elaborar e aprovar o regimento interno da Sociedade, nele fixando as atribuições de todos os demais órgãos administrativos; g) nomear os gerentes da Matriz e agências; h) conceder eventuais gratificações aos funcionários; i) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes nos balanços semestrais; j) escolher e destituir auditores independentes; e k) convocar a Assembleia Geral. **CAPÍTULO IV - Da Assembleia Geral: Artigo 13.** A Assembleia Geral compor-se-á dos acionistas que, regularmente convocados, tenham comparecido e assinado o "Livro de Presença". **Parágrafo Único.** Poderão os acionistas ser representados na Assembleia Geral por procuradores constituídos há menos de 01 (um) ano, que sejam também acionistas, administradores da sociedade ou advogados, devendo os respectivos instrumentos especificar os poderes conferidos aos mandatários nomeados. **Artigo 14.** A Assembleia Geral será ordinária quando tiver por objeto as matérias previstas no artigo 132 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 e extraordinária nos demais casos. **Parágrafo Único.** A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e a Assembleia Geral Extraordinária a qualquer tempo, desde que convocada para deliberar sobre assuntos de interesse social submetidos ao seu conhecimento. **Artigo 15.** Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma mesa composta de um Presidente e de um Secretário, sendo aquele indicado ou eleito pelo plenário e este nomeado pelo Presidente, ao qual competirá instalar as sessões e manter a ordem dos trabalhos, objetivando seu bom desenvolvimento. **CAPÍTULO V - Do Conselho Fiscal: Artigo 16.** O Conselho Fiscal da Sociedade não funcionará em caráter permanente, mas apenas nos exercícios sociais em que for instalado pela Assembleia Geral a pedido dos acionistas, observado o disposto no Artigo 161 e respectivos parágrafos da Lei 6.404, de 15.12.1976. **Artigo 17.** O Conselho Fiscal compor-se-á no mínimo 03 (três) a no máximo 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que tiver deliberado sobre a instalação e o funcionamento do órgão, cabendo à mesma Assembleia fixar as remunerações a que fizerem jus os membros em exercício, observadas as disposições legais pertinentes. **Parágrafo Único.** Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos à realização da primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir à respectiva eleição, podendo ser reeleitos, competindo-lhes desempenhar as atribuições que lhes são conferidas por Lei. **CAPÍTULO VI - Do Exercício Social e da Distribuição de Lucros: Artigo 18.** O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, sendo que deverão ser levantados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro, os balanços gerais da Sociedade e as demonstrações contábeis prescritas em lei, sendo facultado o levantamento de outros balanços em menores períodos, se assim for de interesse da Sociedade. Os lucros líquidos do exercício, por proposta da Diretoria, mediante aprovação da Assembleia Geral, terão a seguinte destinação, sempre observado o disposto em lei: a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da Reserva Legal, acrescido dos montantes das reservas de capital de que trata o Parágrafo Primeiro do artigo 182 da Lei 6.404/76 exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a Reserva Legal; b) uma parcela pode ser destinada à formação de reserva para contingências ou por parcela revertida de tal reserva formada em exercícios anteriores; c) pagamento dos dividendos que, somados aos dividendos intermediários de que trata o Parágrafo Segundo deste Artigo e aos juros sobre capital próprio, que tenham sido declarados, assegurem aos acionistas, em cada exercício, o dividendo mínimo obrigatório de 1% (um por cento); d) o saldo ou uma parte do lucro líquido verificado após as distribuições acima poderá ser transferido para a conta Reserva Especial, até o limite, naquela conta, de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, sendo que o saldo dessa Reserva Especial, somado ao da reserva legal, não poderá ultrapassar o capital social; e e) o saldo remanescente do lucro líquido será distribuído aos acionistas. **Parágrafo Primeiro.** A Reserva Especial de que trata o item (d) acima será constituída objetivando possibilitar a formação de recursos com quaisquer das seguintes finalidades: a) futuras incorporações desses recursos ao capital social; b) pagamento de dividendos intermediários; c) manutenção de margem operacional compatível com desenvolvimento das operações da sociedade; e/ou d) expansão das atividades da sociedade. **Parágrafo Segundo.** A Diretoria poderá deliberar pelo pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio à conta de lucro apurado em balanço intermediário. Os dividendos ou juros sobre capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Artigo 19.** Prescreve em 03 (três) anos a ação para haver dividendos contando o prazo da data em que eles tenham sido colocados à disposição do acionista. **CAPÍTULO VII - Da Liquidação: Artigo 20.** A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, observadas as normas legais pertinentes. **Parágrafo Único.** A Assembleia Geral compete estabelecer o modo de liquidação, bem como nomear o liquidante e ainda o Conselho Fiscal que funcionará durante o período de liquidação. **CAPÍTULO VIII - Disposição Geral: Artigo 21.** Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações e pela legislação aplicável às Instituições Financeiras.